



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS N° 0195/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **18201.010797/2025.19.**

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA PREVENTIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL
Requerente:	CONSTRUJET ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 17.324.167/0001-00
Empreendimento:	JALAPÃO DO RIO BRANCO, LOCALIZADO NA LOCALIZADO NA RUA IZÍDIO GALDINO DA SILVA, LOTE 1071, QUADRA 480, BAIRRO: SENADOR HÉLIO CAMPOS
Município:	BOA VISTA - RR
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO TUBULAR
Coordenada Captação:	N 2° 47' 49.10" W 60° 46' 3.80"
Finalidades:	ABASTECIMENTO PÚBLICO - DATA FINAL DA CONCESSÃO: 26/11/2027

DADOS DE OPERAÇÃO

Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Fevereiro	1000,0000	8,0	28	224.000,00
Março	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Abril	1000,0000	8,0	30	240.000,00
Maio	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Junho	1000,0000	8,0	30	240.000,00
Julho	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Agosto	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Setembro	1000,0000	8,0	30	240.000,00
Outubro	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Novembro	1000,0000	8,0	30	240.000,00
Dezembro	1000,0000	8,0	31	248.000,00
Vazão Máxima Instantânea (m³/h):	1000,00			
Volume anual (m³):	2.920.000,00			

Art. 2º A outorga preventiva de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 26 de novembro de 2027 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentadas pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental MOISES AGUIAR DA



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRH/FEMARH-RR em **01/12/2025 às 11:55**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **01/12/2025 às 12:23**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a9dd3> informando o seguinte código verificador: **a9dd3**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS N° 0195/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

COSTA JUNIOR, portador do CREA: 091932772-9, ART N° RR20250169194 de 27 de Outubro de 2025.

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 120 dias hidrométricos no poço tubular. O interessado deverá comprovar solicitações através de relatório fotográfico.

Boa Vista - RR, 01 de DEZEMBRO de 2025.



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) da DRHI/FEMARH-RR em **01/12/2025 às 11:55**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **01/12/2025 às 12:23**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a9dd3> informando o seguinte código verificador: **a9dd3**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459